



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 220, DE 2023

(Dos Srs. Fred Costa e Delegado Bruno Lima)

Proíbe a comercialização de fogos de artifício com estampido.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-205/2020.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2023.

(Dos Srs. Fred Costa e Delegado Bruno Lima)

Apresentação: 02/02/2023 15:02:12.807 - MESA

PL n.2220/2023

Proíbe a comercialização de fogos
de artifício com estampido.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido em todo território nacional a comercialização de fogos e artefatos pirotécnicos que emitam qualquer tipo de som, gerando poluição sonora.

Art. 2º O artigo 56 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação :

“Art.
56.....
§1º.....

III - Utilizar fogos de artifício que causem poluição sonora,
como estouros e estampidos.

.....”

(NR)

Art 3º O Decreto-Lei nº 4.238, de 8 de abril de 1942, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os fogos a que se refere o artigo anterior somente poderão ser comercializados na forma de fogos sem estampido.” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Historicamente, a cultura da queima de fogos de artifício iniciou-se no oriente e está relacionada a uma tradição milenar da passagem de ano, o Reveillon. No Brasil, a queima de fogos de artifício está relacionada, também, a outras comemorações tradicionais como jogos de futebol, eventos públicos e privados, festas juninas, formaturas, entre outros. Contudo, essa prática tem se mostrado nociva às pessoas e ao meio ambiente.

A atual legislação federal sobre o tema (Decreto-Lei nº 4.238/1942) estabelece os critérios mínimos de segurança como: divisão por classes, quantidade máxima de pólvora a ser utilizada em cada artefato, idade mínima para a compra e, também, as regras do setor para produção de fogos de artifício.

Mas nem mesmo todas as precauções legislativas e demais atos normativos complementares são suficientes para evitar as tragédias ocorridas pelo mau uso dos explosivos.

Recentemente, no dia 1º de janeiro de 2023, uma turista de 38 anos veio à óbito após ser brutalmente atingida pela explosão de um rojão enquanto acompanhava a queima de fogos com sua família, no litoral paulista. Ela recebeu atendimento médico, mas não resistiu aos ferimentos.¹

Dados do Conselho Federal de Medicina (CFM), revelam que o manuseio inadequado de fogos de artifício levou à internação hospitalar mais de cinco mil pessoas em um período de 10 anos, entre 2008 e 2017, antes da pandemia. Em 21 anos foram registradas 218 mortes.² Além disso, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), esses perigosos objetos podem causar a perda temporária de audição e até de forma permanente.

¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2023/01/02/video-mostra-momento-exato-em-que-rojao-prende-em-roupa-e-mata-turista-no-reveillon-em-sp-veja.ghtml>

² Fonte: Brasil 61 - <https://brasil61.com/n/saiba-como-evitar-acidentes-com-fogos-de-artificio-e-fogueiras-nas-festas-juninas-bras226962>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 02/02/2023 15:02:12.807 - MESA

PL n.2220/2023

As informações da OMS revelam mais uma faceta sombria dos shows de pirotecnia. Do ponto de vista dos inconvenientes causados pelo barulho dos fogos, são inúmeros os problemas como e stress nas pessoas autistas com crises de ansiedade, e até a morte de animais.

Especialistas em Transtorno do Espectro Autista - TEA, explicam que os indivíduos que possuem esse diagnóstico sofrem com hipersensibilidade para alguns estímulos, como sons altos - de liquidificador e caminhões, por exemplo. Isto é, alguns fogos de artifício chegam a produzir 180 dB, valor superior à uma aeronave comercial. Assim o sofrimento causado por um único estampido é suficiente para causar um sofrimento súbito.

Os animais por sua vez, podem sofrer com desnorteamento, surdez, ataque cardíaco, podendo ir a óbito (principalmente aves). Entre os impactos neurológicos causados em cães e gatos destacam-se principalmente o medo e o trauma. Por isso, como efeito secundário, na tentativa de fugir do barulho, podem acontecer atropelamentos, lesões graves e a morte.

Nesse sentido, fui autor da lei municipal que gerou a proibição dos fogos com estampido na cidade de Belo Horizonte (MG), no ano de 2018. Outras diversas capitais como Campo Grande (MS), Cuiabá (MT), Curitiba (PR), Fortaleza (CE), Goiânia (GO) e Macapá (AP), além dos estados do Acre, Distrito Federal, Espírito Santo, Maranhão, Pará, Piauí, Rio Grande do Sul, Roraima e São Paulo acompanharam o exemplo e também proibiram a sua utilização.

Assim, na medida em que os fogos de artifício sem estampido (ou com barulho reduzido) carregam uma quantidade inferior de pólvora, consequentemente reduzem potencialmente a gravidade dos acidentes e ainda preservam a qualidade de vida dos animais e da população atingida.

Na esteira de oferecer uma resposta aos anseios da população e pelos bons exemplos dos demais entes da federação- fincado nos argumentos acima





CÂMARA DOS DEPUTADOS

expostos-, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação dessa importante medida.

Sala das sessões, em de fevereiro de 2023.

**Deputado Federal FRED COSTA
Patriota-MG**

**Deputado Federal Delegado Bruno Lima
Progressistas-SP**

Apresentação: 02/02/2023 15:02:12.807 - MESA

PL n.220/2023



* C D 2 2 3 3 8 0 7 4 0 5 2 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Costa e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233807405200>



Projeto de Lei (Do Sr. Fred Costa)

Proíbe a comercialização de
fogos de artifício com estampido.

Assinaram eletronicamente o documento CD233807405200, nesta ordem:

- 1 Dep. Fred Costa (PATRIOTA/MG)
- 2 Dep. Delegado Bruno Lima (PP/SP)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998-02-12;9605
LEI N. 4.238 – DE 26 DE JUNHO DE 1963	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1963-06-26;4238

FIM DO DOCUMENTO